

Quilombo, SC, 18 de agosto de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CANDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 088/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

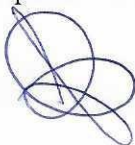
Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem por objetivo **RECONHECER E AUTORIZAR O EMPENHAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DESPESA DIRETAMENTE RELACIONADA AO TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA.**

O Município de Quilombo há muitos anos vem firmando parceria com o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental — ICESA, com o objetivo de fomentar e promover o adequado acolhimento provisório na modalidade Casa Lar, para as crianças/adolescentes afastadas do convívio familiar.

As parcerias firmadas tem amparo na Lei 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que disciplina sobre os requisitos que as Organizações precisam possuir para que a parceria possa acontecer.

Nesse sentido, pode-se afirmar que as referidas parcerias são estabelecidas quando o



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

poder público reconhece a capacidade das organizações da sociedade civil em desenvolver e implementar ações que contribuam para a melhoria das condições de vida da população. Elas são baseadas em um princípio de cooperação mútua, no qual o governo fornece recursos financeiros, técnicos ou estruturais, enquanto as organizações da sociedade civil se comprometem a executar projetos e programas alinhados com as políticas e objetivos públicos estabelecidos.

Após a apresentação de toda a documentação e aprovação do plano de trabalho a ser seguido, é realizado o termo específico, detalhado e contendo informações sobre o objeto da parceria, as responsabilidades de cada parte, as metas a serem alcançadas e os recursos financeiros envolvidos.

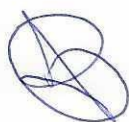
Por fim, a organizações da sociedade civil presta contas dos resultados alcançados e de como utilizou os recursos, conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de formalização da parceria.

O Município de Quilombo e a Organização ICESA, possuíam o Termo de Fomento n. 10/2023, que mesmo após prorrogação de prazo, encerrou sua vigência em 29 de abril de 2025.

O pedido para a formalização de nova parceria foi protocolado junto ao Município em 30 de abril de 2025. Após a tramitação de todos os procedimentos administrativos exigidos, e tratativas entre os responsáveis, o Termo de Fomento n. 09/2025 foi regularmente assinado e publicado em 27 de maio de 2025. Assim, houve um intervalo de quase um mês em que não havia termo vigente. Apesar dessa lacuna formal, a Organização ICESA manteve, de forma ininterrupta, a execução de suas atividades essenciais, garantindo a guarda, o acolhimento e o cuidado integral às crianças abrigadas na Casa Lar, sem que houvesse qualquer prejuízo à continuidade do serviço.

Considerando que as atividades desempenhadas pela Organização durante o período sem termo vigente foram efetivamente realizadas e indispensáveis à proteção das crianças acolhidas, constata-se que houve a prestação do serviço de interesse público em sua integralidade. Todavia, tal período não contou com a contribuição financeira do Município, não por falta de vontade ou interesse, mas sim pela inexistência de possibilidade legal e administrativa de se efetuar o pagamento sem a vigência do respectivo termo de fomento.

O Prejulgado n. 1577 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina estabelece que, como regra, as despesas realizadas com recursos públicos, transferidos pelo Poder Público à entidade privada, devem ocorrer após a assinatura e antes do término do instrumento, **salvo em casos excepcionais**, previstos em lei ou regulamento e autorizados



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

- pelo Chefe do Poder Executivo, desde que vinculadas diretamente às finalidades para as quais os recursos foram destinados.

Ainda, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, emitiu o seguinte entendimento no Prejulgado n. 1393:

As despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa podem ser pagas como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública.

Assim, por se tratar de serviço de natureza contínua, essencial e insuscetível de paralisação, e tendo em vista que a Organização arcou com custos operacionais, recursos humanos e manutenção da estrutura para garantir a assistência integral, é juridicamente e administrativamente justificável a indenização do período trabalhado, assegurando-se a justa contraprestação pelo serviço efetivamente prestado e reconhecendo o compromisso da entidade com a causa social devendo, portanto, ser objeto de autorização legislativa específica para o devido pagamento.

De acordo com o objeto do Termo de Fomento n. 09/2025, os valores são fixados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais referente ao serviço de acolhimento e o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por criança/adolescente em situação de acolhimento proveniente do município de Quilombo/SC.

Assim, pelos fatos expostos, necessitasse da autorização desta Casa Legislativa para reconhecer a despesa, empenhá-la e posteriormente efetuar o pagamento à Organização.

Atenciosamente,



JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

**RECONHECER E AUTORIZAR O
EMPENHAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE
DESPESA DIRETAMENTE RELACIONADA
AO TERMO DE FOMENTO COM O
INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL,
SOCIAL E AMBIENTAL — ICESA.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e proceder o empenhamento e a respectiva indenização da despesa diretamente relacionada ao termo de fomento n. 09/2025 com o Instituto Cultural, Educacional, Social e Ambiental – ICESA, referente às despesas com o acolhimento de crianças e adolescentes da Casa Lar, referentes a competência do mês de maio de 2025.

Parágrafo único: Os valores estão fixados em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensal referente ao serviço de acolhimento do mês de maio de 2025, e o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por criança/adolescente em situação de acolhimento proveniente do município de Quilombo/SC.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, será utilizado recurso da dotação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 2025.



JAKSOM NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal